

AREA METROPOLITANA É DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 282/83

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento, que com este se publica, do Centro de Abastecimento Alimentar de Simões Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 26 de dezembro de 1983

Eng? João Filgueiras Simões Filho

Prefeito

Cu, 24.12 83

Company

Eduardo de Santana Simões

Secre/tarid

REGULAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE SIMÕES FILHO

Art. 1º - 0 Centro de Abastecimento Alimentar de Simões Filho, situado na Av. Washington Luiz, s/n, e, criado para atender as necessidades de abastecimento de generos alimentícios da população da cidade, é de uso público e será administrado pela Prefeitura Municipal.



ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

f1.2

Lei nº 282/83

- Art. 2º 0 Centro de Abastecimento Alimentar destina-se a oferecer instalações e serviços para comercialização varejista de produtos horte-frute-grangeiros, cereais e carne.
- Art. 3º 0 Centro de Abastecimento Alimentar é subdividi do em boxes, que deverão ser concedidos a toda pessoa, física ou jurídica, que tiver interesse e preencher os requisitos de habili tação, requeridos pela Prefeitura.
- § 1º So podera ser explorado o comércio de generos alimentícios em geral, ficando especificado em cada contrato o tipo de comércio autorizado.
- § 2º Fica vedado aos concessionários explorar nos boxes, produtos outros que não os autorizados.
- § 3º Terão prioridade de inscrição para aquisição de boxes no Centro de Abastecimento de Simões Filho, os atuais co-merciantes que exploram generos alimentícios em geral, no atual Mercado Municipal.
- Art. 4º Em area propria, destinada exclusivamente para este fim, a administração autorizara a implantação de uma feira livre.
- § 19 A comercialização, nesta feira, será feita em barra cas padronizadas.
 - § 2º Os dias e horários de funcionamento da feira livre ficarão a critério da administração, que os fixará tendo em vista o interesse público.
 - § 3º O comerciante que pretender estabelecer-se na feira livre, deverá solicitar à Administração do C.A.A a permissão do uso do local e pagar mensalmente uma taxa de uso.
 - Art. 5º Qualquer alteração na construção ou instalação, bem como a colocação de câmaras frigorificas, balcões, máquinas ou

June 1



AREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

fl.3

Lei nº 282/83

mobiliários, modificações julgadas necessárias para o exercício do comércio, que venham a alterar os sistemas de energia elétrica e água, estarão sujeitas à prévia aprovação pela administração.

§ único - As alterações introduzidas em desacordo com as normas deste artigo serão passíveis de interdição imediata por parte da Administração local ao serem constatadas.

Art. 69 - São atribuições do Concessionário:

- I Acatar as determinações da Administração do Centro de abastecimento Alimentar, orientadas à boa execução dos serviços, submetendo-se à sua fiscalização e orientação técnica;
- II Conservar o local e areas adjacentes em boas condições de uso e higiêne;
- III Reparar quaisquer danos ocasionados nas instalações, mesmo os provenientes do uso. Caso o responsável não tenha tomado as providências necessárias, a Administração poderá proceder os reparos exigidos à sua discrição, resarcindo-se depois da despesa efetuada;
- IV Cumprir o horário estipulado pela Administração para o funcionamento do Centro;
- V Manter sua atividade restrita à area concedida, não ocupando áreas de circulação para exposição de mercadoria;
 - VI Não vender bebidas alcoólicas de qualquer espécie;
- VII Fornecer dados sobre preços e quantidades comercializadas e prestar outros informes que a Administração julgar necessaria, para controle dos serviços internos;
- VIII Inutilizar e remover mercadorias deterioradas ou que não obedeçam aos padrões de classificação.
- Art. 7º A Administração do Centro será exercida por funcionário da Prefeitura Municipal, de livre indicação do Sr. Prefei

Art. 8º - São atribuições do administrador:

I - Superintender a administração geral do Centro e fazer



APEA METPOPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

fl.4

Lei nº 282/83

observar o presente regulamento;

- II Ordenar e fiscalizar as obras de caráter urgente e 'adquirir o que for necessário para a boa conservação do Centro;
- III Manter um serviço de cadastro de concessionários for necendo inclusive cédula de identificação para cada um;
- IV Informar aos concessionários das decisões da admini \underline{s} tração, de interesse destes.
- Art. 9º Os Concessionários reunir-se-ão em Assembléia Geral e, anualmente, elegerão dentre eles uma Comissão Consultiva, composta de três membros, um Presidente e dois Conselheiros.
- § 1º Compete a essa Comissão Consultiva auxiliar o Administrador do Centro em sua tarefa, levando as reivindicações e interesses dos comerciantes até a Administração.
- § 2º Os membroas da Comissão não receberão qualquer remu neração.
- § 30 A Comissão se reunirá com a Administração do Centro sempre que esta julgar necessário.

Art. 109 - A Prefeitura Municipal publicará edital chamando os comerciantes interessados em utilizar os boxes do C.A.A, onde descriminará suas exigências para a concessão.

June

Depinhan in a solution of a so